



CÂMARA DOS DEPUTADOS

INDICAÇÃO N.º 1.159, DE 2024 **(Da Sra. Célia Xakriabá e outros)**

Sugere que o Ministério da Saúde, o Ministério dos Povos Indígenas e o Ministério do Meio Ambiente, assinem Portaria Interministerial para declarar as Terras Indígenas como Zonas Livres de Agrotóxicos e Transgênicos.

DESPACHO:
PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE E, APÓS, ARQUIVE-SE.

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **Célia Xakriabá (PSOL/MG)**

REQUERIMENTO

(Da Sra. Deputada Célia Xakriabá e Dilvanda Faro)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, no sentido de que seja assinada Portaria Interministerial para declarar as Terras Indígenas como Zonas Livres de Agrotóxicos e Transgênicos.

Senhor Presidente:

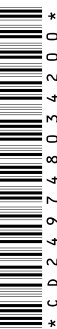
Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeremos a V. Ex^ª, em nome da Comissão da Amazônia, dos Povos Originários e Tradicionais, seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo que os Ministérios da Saúde, dos Povos Indígenas e do Meio Ambiente, assinem Portaria Interministerial para declarar as Terras Indígenas como Zonas Livres de Agrotóxicos e Transgênicos.

Sala da Comissão, em 26 de agosto de 2024.

Deputada CÉLIA XAKRIABÁ

2ª Vice Presidenta da Comissão da Amazônia, dos Povos Originários e Tradicionais

Deputada DILVANDA FARO





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Célia Xakriabá** (PSOL/MG)

Presidenta da Comissão da Amazônia, dos Povos Originários e Tradicionais

INDICAÇÃO Nº , DE 2024

(Da Sra. Deputada Célia Xakriabá e Dilvanda Faro)

Sugere que o Ministério da Saúde, o Ministério dos Povos Indígenas e o Ministério do Meio Ambiente, assinem Portaria Interministerial para declarar as Terras Indígenas como Zonas Livres de Agrotóxicos e Transgênicos.

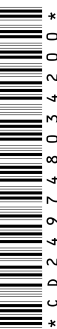
Excelentíssima Senhora Nísia Trindade;

Excelentíssima Senhora Sônia Guajajara;

Excelentíssima Senhora Marina Silva;

No dia 26 de agosto de 2024 foi realizada Audiência Pública para debater o tema da insegurança alimentar e nutricional em retomadas indígenas e a sua relação com o debate sobre os impactos da pulverização aérea de agrotóxicos na Comissão da Amazônia, dos Povos Originários e Tradicionais, da Câmara dos Deputados.

A Organização pelo Direito Humano à Alimentação e à Nutrição Adequadas - FIAN Brasil fez um levantamento em cinco Terras Indígenas no Rio Grande do Sul e constatou relação direta da insegurança alimentar com o contexto de conflito fundiário e contaminação por veneno. A pesquisa revela que os estados com maior número de conflitos são também os com maior contaminação de veneno (MS e PR).





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Célia Xakriabá (PSOL/MG)**

Apresentação: 27/08/2024 00:55:41.453 - MESA

INC n.1159/2024

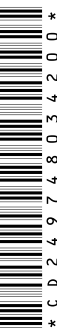
Só em 2023, foram **24 territórios indígenas** intensamente afetados por atividades relacionadas aos agrotóxicos. Os conflitos e invasões envolvem a **contaminação de rios e solo como estratégia de remoção dos indígenas de seus territórios.**

O debate sobre a pulverização aérea ganhou destaque com a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6.137/2019 julgada pelo Supremo Tribunal Federal que entendeu pela constitucionalidade da lei estadual nº 16.820/19 que proibiu a pulverização aérea de agrotóxicos em todo o estado do Ceará em razão da sua ligação direta com impactos socioambientais.

A prática da dispersão de pesticidas pela via aérea constitui um enorme risco à saúde humana e ao meio ambiente, uma vez que diversos estudos demonstram que não é possível prever e mensurar os seus efeitos decorrentes. Na contramão do resto do mundo, desde 2008, o Brasil ocupa a infeliz posição de maior consumidor global de agrotóxicos, com a proeminência dos estados do Rio Grande do Sul, São Paulo e Mato Grosso devido às produções monocultoras latifundiárias de cana-de-açúcar, soja, milho e algodão. Como aponta a pesquisadora Larissa Bombardi (2013)¹, o uso massivo dessas substâncias constitui uma forma silenciosa de violência no campo, na medida em que esses produtos são altamente nocivos para a saúde e bem estar das pessoas e do meio ambiente.

Além dos impactos oriundos da aspersão do veneno sobre o meio ambiente e na alimentação dos brasileiros, também cabe destacar a grande preocupação com o uso da pulverização enquanto arma química sobre territórios indígenas, com destaque para a região Centro-Oeste e Sul, como nas tekohas do povo Guarani e Kaiowá presentes na Audiência Pública realizada por esta Comissão.

1 A pesquisadora, inclusive, teve que sair do país em maio de 2021 por conta de ameaças sofridas em decorrência das críticas feitas contra o uso indiscriminado de agrotóxicos. Acesso dia 12/04/2021: <<https://www.brasildefato.com.br/2021/03/19/apos-intimidacoes-por-luta-contr-agrotoxicos-pesquisadora-decide-deixar-o-pais>>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

Apresentação: 27/08/2024 00:55:41.453 - MESA

INC n.1159/2024

O Direito à alimentação dos povos indígenas está diretamente ligado à preservação de seus territórios, suas nascentes e ao acesso a alimentos culturalmente apropriados. A imperiosidade do reconhecimento dos Territórios Indígenas como Livres Zonas Livres de Agrotóxicos e Transgênicos é coerente o dado que revela que os povos indígenas representam apenas 5% da população global e, apesar disso, protegem 80% de toda a biodiversidade remanescente no mundo² e, também, com o princípio da precaução³ e prevenção⁴, conforme tratados assinados internacionalmente pelo Brasil, como: Convenção sobre Diversidade Biológica (ONU, 1992), o Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança (ONU, 2000), o Código Internacional de Conduta sobre a Distribuição e o Uso de Pesticidas (FAO, OMS, 1985) e a Convenção de Roterdã sobre o Procedimento de Consentimento Prévio Informado (PIC) Aplicado a Certos Agrotóxicos e Substâncias Químicas Perigosas Objeto de Comércio Internacional (FAO, 1998).

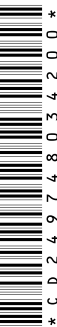
Consideramos que esta proposta de Portaria Interministerial contribui para que seja proibida a pulverização em Terras Indígenas, mas também que seja um importante passo de regulamentação do uso, produção, consumo, comércio e armazenamento de agrotóxicos de uma forma que considere o vultoso cenário de intoxicações e contaminações por agrotóxicos.

Diante do exposto, Excelentíssimas Senhoras Ministras, justifica-se plenamente que os três Ministérios se apropriem dos dados científicos e sociais sobre o tema e

2 World Bank (2003). Implementation of operational directive 4.20 on indigenous peoples: an independent desk review, World Bank, Washington, DC.

3 Conforme princípio da precaução 15 da Declaração do Rio sobre o meio ambiente e o desenvolvimento sustentável (1992): "Para que o ambiente seja protegido, serão aplicadas pelos Estados, de acordo com as suas capacidades, medidas preventivas. Onde existam ameaças de riscos sérios ou irreversíveis, não será utilizada a falta de certeza científica total como razão para o adiamento de medidas eficazes, em termos de custo, para evitar a degradação ambiental".

4 O princípio da prevenção comporta a adoção de medidas ambientais acauteladoras, tais como: 1) identificação e inventário das espécies animais e vegetais de um território, quanto à conservação da natureza; 2) identificação das fontes contaminantes das águas e do ar, quanto ao controle da poluição; 3) identificação e inventário dos ecossistemas, com a elaboração de um mapa ecológico; 4) planejamento ambiental e econômico integrados; 5) ordenamento territorial ambiental para a valorização das áreas de acordo com sua aptidão; 6) Estudo de Impacto Ambiental; 7) prestação de informações contínuas e completas; 8) emprego de novas tecnologias; 9) autorização ou licenciamento ambiental; 10) monitoramento; 11) inspeção e auditoria ambientais; 12) sanções administrativas ou judiciais.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Célia Xakriabá** (PSOL/MG)

confirmam o devido encaminhamento para que seja publicada Portaria Interministerial que declare as Terras Indígenas como Zonas Livres de Agrotóxicos e Transgênicos.

Ao mesmo tempo, respeitosamente, solicitamos ao Ministério da Saúde, ao Ministério dos Povos Indígenas e ao Ministério do Meio Ambiente, que enviem a esta Comissão da Amazônia, dos Povos Originários e Tradicionais da Câmara dos Deputados expedientes referentes a todas as etapas do encaminhamento da presente Indicação - eventuais estudos, cronogramas e atos de gestão

Deputada **CÉLIA XAKRIABÁ**

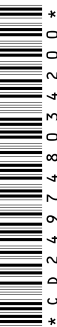
2a Vice Presidenta da Comissão da Amazônia, dos Povos Originários e Tradicionais

Deputada **DILVANDA FARO**

Presidenta da Comissão da Amazônia, dos Povos Originários e Tradicionais

Apresentação: 27/08/2024 10:55:41.453 - MESA

INC n.1159/2024



* C D 2 4 9 7 4 8 0 3 4 2 0 0 *



Indicação **(Da Sra. Célia Xakriabá)**

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, no sentido de que seja assinada Portaria Interministerial para declarar as Terras Indígenas como Zonas Livres de Agrotóxicos e Transgênicos.

Assinaram eletronicamente o documento CD249748034200, nesta ordem:

- 1 Dep. Célia Xakriabá (PSOL/MG) - Fdr PSOL-REDE
- 2 Dep. Dilvanda Faro (PT/PA)
- 3 Dep. Nilto Tatto (PT/SP)
- 4 Dep. Chico Alencar (PSOL/RJ)
- 5 Dep. Juliana Cardoso (PT/SP)
- 6 Dep. Dandara (PT/MG)
- 7 Dep. Carla Ayres (PT/SC)
- 8 Dep. Camila Jara (PT/MS)
- 9 Dep. Ivan Valente (PSOL/SP)
- 10 Dep. Odair Cunha (PT/MG) *-(P_113566)
- 11 Dep. Carol Dartora (PT/PR)
- 12 Dep. Professora Luciene Cavalcante (PSOL/SP)
- 13 Dep. Erika Hilton (PSOL/SP)
- 14 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS)
- 15 Dep. Luiza Erundina (PSOL/SP)
- 16 Dep. Túlio Gadêlha (REDE/PE)
- 17 Dep. Padre João (PT/MG)
- 18 Dep. Airton Faleiro (PT/PA)
- 19 Dep. Tarcísio Motta (PSOL/RJ)
- 20 Dep. Glauber Braga (PSOL/RJ)
- 21 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ)
- 22 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP)



Única do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

FIM DO DOCUMENTO